

PROTÓCOLO Nº 129
Data 04/09/15 08:49 Horas
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhado-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 08/09/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. , DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADORA PROFª. GELI

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de estabelecimentos comerciais, supermercados, farmácias, hospitais, escolas, shopping e assemelhados, para gestantes e pessoas com crianças de colo (até um ano), no âmbito do Município de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por estabelecimentos comerciais, supermercados, hospitais, escolas, shopping e assemelhados, para gestantes e pessoas com crianças de colo com até um ano, no âmbito do Município de Anápolis.

Parágrafo Único. Na reserva das vagas de que se trata o *caput* do presente artigo será garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, devidamente sinalizada, por estabelecimento.

Art. 2º - Para utilizar as vagas, os usuários precisarão retirar um adesivo de identificação que será fornecido pela autoridade de trânsito do município mediante a apresentação do laudo médico que indique a gravidez ou certidão de nascimento da criança.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.

PROFª MARIA GELI SANCHES
Vereadora – PT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo (até um ano) a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos, pois estes são segmentos da população, cuja restrição de locomoção os torna mais vulneráveis, fazendo com que necessitem de maior apoio.

Toda gestante é um pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece à maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto.

Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixas de agências bancárias, caixas de supermercados; mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas, apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não têm preferência garantida por lei.

Também nos deparamos com situações vexatórias e deprimentes em determinados ambientes.

São casos de mães ou outras pessoas com crianças de colo tendo que encontrar vaga dupla em estacionamento, permitindo que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Diante dos fatos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.


PROFª MARIA GELI SANCHES

Vereadora – PT